



Prefeitura Municipal
de Franca

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Franca, 29 de dezembro de 2025.

Ofício nº 168/2025-GABP

Assunto: Encaminha Lei Ordinária Sancionada e Promulgada

Senhor Presidente

Vossa DEZ. 2025
Em atenção ao constante no OF. nº 181/2025, em que
Vossa Excelência encaminha o Autógrafo de Lei nº 8.017/2025, (Projeto de Lei nº
171/2025), temos a honra de encaminhar cópia da **Lei nº 9.756, de 24 de**
dezembro de 2025, devidamente SANCIIONADA E PROMULGADA, a qual foi
publicada em 24 de dezembro de 2025.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos
de estima e consideração.

Atenciosamente,

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

Ex.mo Senhor
VER. DANIEL BASSI
Presidente da Câmara Municipal de FRANCA/SP



Prefeitura Municipal
de Franca

(16)3711-9000

Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova

Franca/SP - Cep: 14401-150

CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

LEI Nº 9.756, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025.

(Autoria: Vereador Marcelo Tidy)

Institui, no âmbito do Município de Franca, a Campanha “Check-up Geral das Mulheres” e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Franca, a Campanha “Check-up Geral das Mulheres”, com o objetivo de promover a saúde feminina por meio de ações educativas, preventivas e de diagnóstico precoce das principais doenças que acometem as mulheres.

Art. 2º A Campanha tem como finalidade:

- I - estimular a realização de exames preventivos de rotina, tais como: papanicolau, mamografia, aferição de pressão arterial, exames de sangue, glicemia, colesterol e outros indicados pela rede pública de saúde;
- II - promover ações de conscientização sobre a importância do autocuidado e do diagnóstico precoce;
- III - incentivar hábitos saudáveis de vida, com foco em alimentação equilibrada, prática de atividades físicas e saúde mental;
- IV - ampliar o acesso à informação sobre doenças como câncer de mama, câncer de colo do útero, osteoporose, diabetes e hipertensão.

Art. 3º A Campanha “Check-up Geral das Mulheres” será realizada anualmente, preferencialmente durante o mês de março, em alusão ao Dia Internacional da Mulher, podendo integrar o calendário oficial de eventos do Município.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Prefeitura Municipal de Franca, 24 de dezembro de 2025.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRANCA
Publicado em: 24/12/2025
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Lei Complementar 233/13

www.franca.sp.gov.br